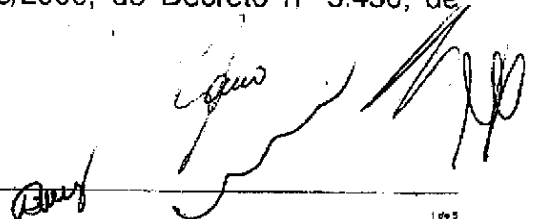


ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL, A ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715.715/0052-52, com sede no SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, em Brasília/DF, CEP 70050-900, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **DR. LAURO PINTO CARDOSO NETO**, Procurador Regional da República, CPF nº 337.759.235-00, a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, com sede no SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, em Brasília/DF, CEP:70200-640, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, CPF nº 488.416.681-72, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, em Brasília-DF, CEP: 70070-600, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **DR. BLAL YASSINE DALLOUL**, Procurador Regional da República, CPF n.º 257.925.121-91, a **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 1ª REGIÃO - PRR1**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0064-96, com sede no SAS Quadra 05, Bloco E, Lote 08, em Brasília-DF, CEP: 70070-911, neste ato representada por sua Procuradora-chefe, **DRA. RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**, Procuradora Regional da República, CPF n.º 144.415.428-10, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PRDF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0012-65, com sede no SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, em Brasília-DF, CEP:70200-640, neste ato representada por seu Procurador-chefe, **DR. MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART**, Procurador da República, CPF n.º 033.095.486-51, considerando a necessidade de firmarem parceria objetivando a gestão administrativa das compras e contratações conjuntas, daqui por diante chamados **PARTES**, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

VISTO
P
CISE



DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª. Este Acordo tem por objeto da publicidade e estabelecer o regramento mínimo de funcionamento do SLC – Sistema de Licitações Conjuntas, no qual seus signatários participam.

CLÁUSULA 2ª. Para efeitos deste Acordo, adotam-se as seguintes definições:

I – SLC – Sistema de Licitações Conjuntas: conjugação de esforços entre os Partícipes para a racionalização dos procedimentos licitatórios conjuntos, com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades dos órgãos envolvidos, observadas as condições constantes neste Instrumento.

II – Cronograma de Licitações Conjuntas: documento contendo o calendário de licitações conjuntas abrangendo, inclusive, a fase de gerenciamento de atas de registro de preços.

III – Órgão Gerenciador: órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente.

IV – Órgão Participante: órgão que participa dos procedimentos iniciais, contribuindo com o planejamento do processo licitatório conjunto, e integra a ata de registro de preços.

V – Órgão Não Participante: órgão que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços e atende os requisitos deste instrumento.

VI – Órgão Não-Signatário: Órgão Gerenciador, Órgão Participante ou Órgão Não Participante que não é signatário deste Acordo mas submete-se a ele nos termos da CLÁUSULA 9ª.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 3ª. Cabe ao **Órgão Gerenciador**, de forma complementar ao disposto no art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I – Praticar todos os atos para a realização de controle e administração do processo licitatório correspondente ao objeto respectivo constante no Cronograma de Licitações Conjuntas;

II – Adequar os respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados pelos Órgãos Participantes;

III – Comunicar os Órgãos Participantes sobre eventuais alterações da ata de registro de preços ou do planejamento da distribuição do objeto;

IV – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e V do artigo 5º do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA 4ª. Cabe ao Órgão Participante:

I – Encaminhar ao Órgão Gerenciador a solicitação de demanda, devidamente autorizada pela autoridade competente, contendo as especificações do objeto, a estimativa de consumo unitária e total e os demais dados necessários à realização da licitação, observados os prazos estabelecidos no Cronograma de Licitações Conjuntas;

II – Prestar auxílio ao Órgão Gerenciador, sempre que requisitado;

III – Fornecer todas as informações necessárias ao gerenciamento da ata de registro de preços;

IV – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, comunicando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA 5ª. A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao estabelecido no Cronograma de Licitações Conjuntas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

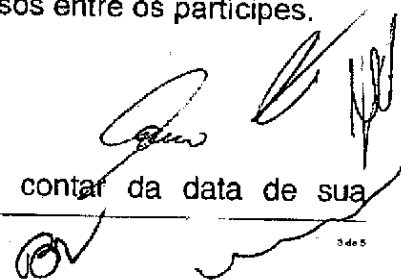
CLÁUSULA 6ª. As despesas para implementação deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias para os processos licitatórios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão Participante/Gerenciador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA 7ª. Este Acordo tem vigência de 60 meses a contar da data de sua



assinatura.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA 8ª. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições.

DAS ADESÕES:

CLÁUSULA 9ª. Os termos deste Acordo aplicam-se aos processos de planejamento e de licitação nos quais constem expressa adesão a este.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os Órgãos Não-Signatários submetem-se aos termos deste Acordo nos processos de que trata o *CAPUT*, mediante expressa adesão.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL:

CLÁUSULA 10ª. É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A resilição de um dos Partícipes não o exime das responsabilidades assumidas nos procedimentos licitatórios iniciados antes da notificação e se extinguem com o fim da vigência da respectiva ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de distrato, os Partícipes, por mútuo acordo, poderão definir quais as tarefas decorrentes deste Acordo serão ultimadas, sem prejuízo de eventual interesse de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também aplica-se aos Órgãos Não-Signatários o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.

DO COMITÊ GESTOR:

CLÁUSULA 11ª. O Comitê Gestor do SLC será formado pelo Secretário de Administração da ESMPU, Secretário de Administração do MPF, Secretário de Administração do CNMP, Secretário Regional da PRR1 e Secretário Estadual da PR/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada membro do Comitê Gestor deverá indicar um suplente dentre os servidores lotados nos seus respectivos órgãos.

CLÁUSULA 12ª. A cada ano será eleito, dentre os Partícipes, um membro do Comitê Gestor para coordenar as atividades do Sistema de Licitações Conjuntas do exercício

seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Coordenador de que trata o CAPUT será responsável por convocar os demais Partícipes para as atividades a serem desenvolvidas no ano para o qual foi eleito.

CLÁUSULA 13ª. A cada ano será instituído Grupo de Trabalho para elaborar o Cronograma de Licitações Conjuntas para o exercício seguinte, integrado por um coordenador e dois representantes de cada Partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Órgãos Não-Signatários poderão ser convidados para comporem o Grupo de Trabalho.

DA PUBLICAÇÃO:


CLÁUSULA 14ª. Cabe à PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

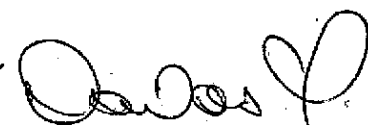
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 15ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestam a suprir eventuais lacunas.

E, por fim estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

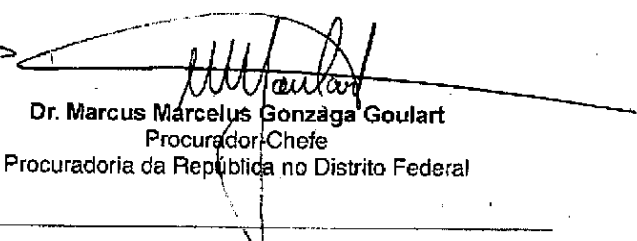
Brasília, 24 de novembro de 2015.


Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto
Secretário-Geral
Ministério Público Federal

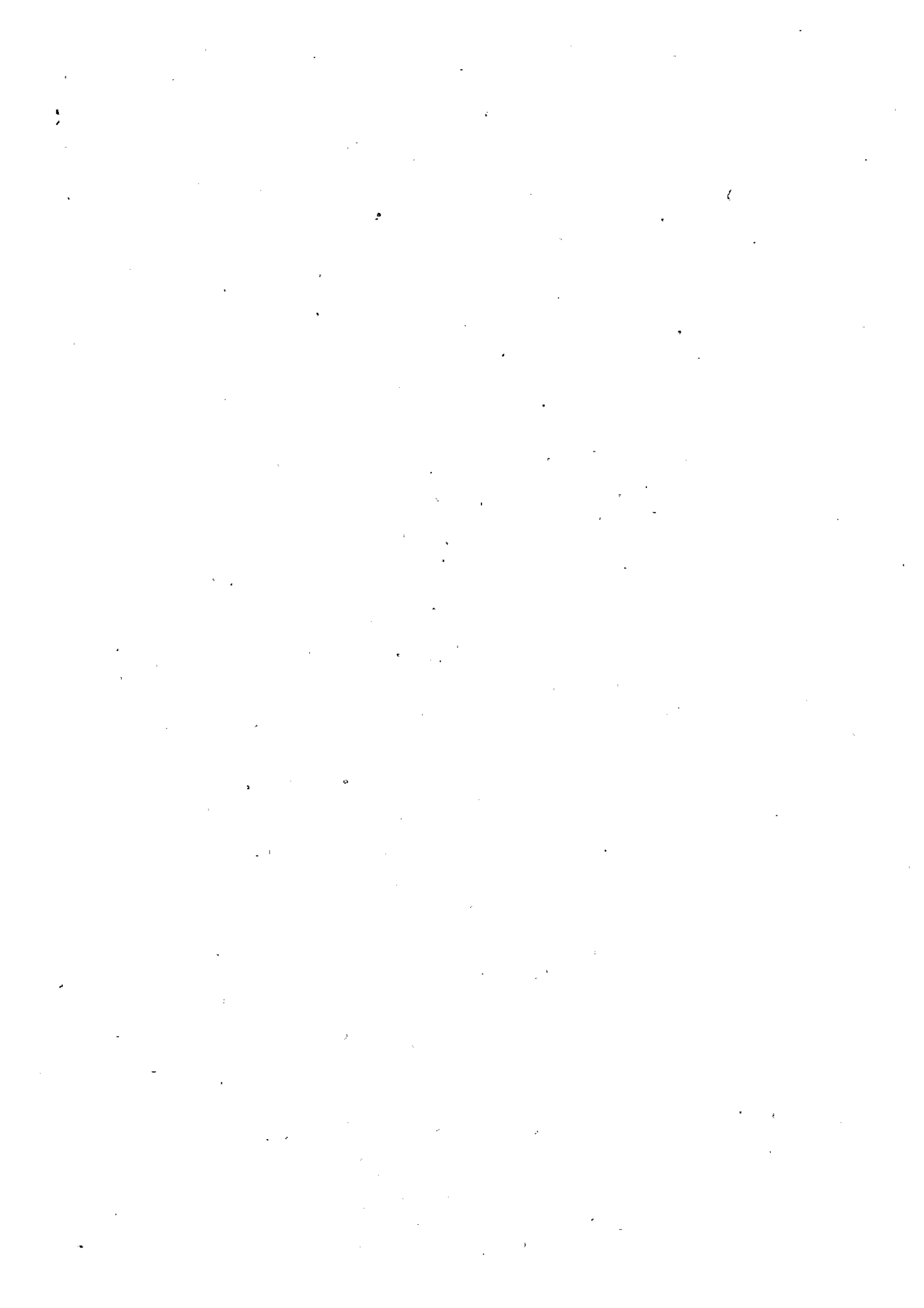

Dr. Carlos Henrique Martins Lima
Diretor-Geral
Escola Superior do MPU


Dr. Blai Yassine Dalloul
Secretário-Geral
Conselho Nacional do Ministério Público


Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional da República da 1ª Região


Dr. Marcus Marcelus Gonzaga Goulart
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Distrito Federal

**VISTO
CONCURISG**



Planilha1

Cardápio Compras Compartilhadas MPF

NACIONAL

Objeto	Unidade de Referência	Período
Telefonia móvel	PGR	2015
Outsourcing de impressão	PGR	2015
Veículos	PGR	2015
Equipamentos de Informática	PGR	2016
Material bibliográfico	PGR	2015
Aquisição de Central Telefônica	PGR	2016
Manutenção de Central Telefônica	PGR → CONGE (FLAVIO)	2016
Link Nacional	PGR	2016
Link de Contingência	PGR	2016
Mobiliário – itens menos complexos	PGR	2015
Aquisição e manut. de relógio de ponto	Projeto para 2016	
Transporte de carga/mensageria	PGR	2016
Telefonia fixa local		
Telefonia fixa LDN/LDI	PRDF	2016
Equipamento elétrico/eletrônico	PRMG	2016
Gerenciamento de frota	PRGO/PRR3	2016
Café, açúcar, adoçante e chá	PRTO	2016
Aquisição de equip. de segurança	PRMT	2015
Papel A4		
Contratação de estagiários		A estudar
Software		PGR/CDEP
Bebidas quentes	PRSP	2016
Material de Expediente	PGR	2016

OK
- ou outro

PRDF - 19/2016 consulta pública, PE 1º Simulada 2016
Dificuldades - o que pode trazer a agência

REGIONAL

Objeto	Unidade de Referência	Período
Material de copa/cozinha	PRRS PRDF	2016
Treinamentos		Estudo/interlocução com o CDEP
Eventos	PGR: interlocução com a CVE	
CFTV	Projeto 2016: interlocução com SSIN	
Impressos administrativos	PRR3, CNMP	2016
Aquisição de ar condicionado	PRCE, PRR1, PRSC	2016
Rede sem fio	PGR/Comissão Técnica + PRPB	

IN? se atende a IN a P&Z
libera recurso p/ a unidade licitante

ESTADUAL

Objeto	Unidade de Referência	Período
Manutenção de Central de ar cond.		
Manutenção de elevador		
Manutenção de central de incêndio		
Mobiliário – itens específicos		
Equipamentos de informática – espec.		
Chaveiro		
Água		
Construção/locação de PRM	A estudar (SEA)	
Manutenção predial		
Serviços terceirizados	Experiência - grupo do DF	
Carimbos		
Uniformes		
Medicamentos e odontológico		
Audio e video		
Vacinas		

